

## CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ATRAVÉS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

Nos termos do art. 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atualizada, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a avaliação de desempenho através de ponderação curricular dos trabalhadores incide sobre os seguintes **parâmetros**:

1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)
2. Experiência Profissional (EP)
3. Valorização Curricular (VC)
4. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECDO)

A ponderação curricular (PC) terá a valoração máxima de 5 pontos, sendo cada um dos parâmetros avaliados igualmente com uma valoração máxima de 5 pontos.

### 1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

1. Entende-se por «Habilitação Académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a esse seja equiparada (cfr. nº 1 do art. 4.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010).
2. Entende-se por «Habilitação Profissional» a habilitação que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado (cfr. nº 2 do art. 4.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010).
3. Na valoração dos elementos da «Habilitação académica» e ou «Habilitação profissional» são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira (cfr. nº 3 do art. 4.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010).

<b>HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS</b> (Avaliação efetuada às habilitações detidas à data do ingresso)	<b>Valoração</b>
Habilitações académicas e/ou profissionais com média até 14 valores	3 pontos
Habilitações académicas e/ou profissionais com média superior a 14 valores	5 pontos

### 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

1. Entende-se por «Experiência Profissional» a que corresponde ao desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas desenvolvidas no exercício de cargo dirigente/chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função da sua duração (cfr. nº 1 do art. 5.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010).

2. A fórmula de valoração da «Experiência Profissional» é a seguinte:

$$EP = 0.1 \times TEP + 0.5 \times APRI + 0.4 \times DF$$

Em que:

- 2.1. **TEP** - Tempo de exercício profissional
- 2.2. **APRI** - Participação em ações ou projetos de relevante interesse
- 2.3. **DF** - Desempenho de funções (DF).

### 2.1 Tempo de exercício profissional (TEP)

<b>TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL</b> N.º de anos completos (reportado a 31 de dezembro do último ano do biénio em avaliação) do exercício profissional em organizações públicas ou privadas, na carreira/categoria que ocupa	<b>Valoração</b>
Até 5 anos na função	1 ponto
Entre 6 a 10 anos na função	3 pontos
Superior a 10 anos na função	5 pontos

### 2.2 Participação em ações ou projetos de relevante interesse (APRI)

<b>AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE</b> Exercício de atividades de relevante interesse para a organização durante o biénio em análise	<b>Valoração</b>
Técnico superior/Especialista de informática - Até 3 ações/projetos Assistente técnico/Técnico de informática - Até 2 ações/projetos Assistente operacional/Fiscal de leituras e cobranças - Até 1 ação/projeto	1 ponto
Técnico superior/Especialista de informática - Entre 4 a 6 ações/projetos Assistente técnico/Técnico de informática - Entre 3 a 4 ações/projetos Assistente operacional/Fiscal de leituras e cobranças - Entre 2 a 3 ações/projetos	3 pontos
Técnico superior/Especialista de informática - Igual ou superior a 7 ações/projetos Assistente técnico/Técnico de informática - Igual ou superior a 5 ações/projetos Assistente operacional/Fiscal de leituras e cobranças - Igual ou superior a 4 ações/projetos	5 pontos

As ações ou projetos a considerar para efeitos da valoração são (cfr. nº 3 do art. 5.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010):

- Participação em atividades ou projetos de âmbito externo em representação do Município;
- Participação em grupos de trabalho de âmbito interno criados para determinado fim;

- Coordenação de grupos de trabalho;
- Participação em júris de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores, desde que como membro efetivo;
- Participação em júris de aquisição de bens e serviços ou empreitadas, desde que como membro efetivo;
- Orientação de períodos experimentais, estágios e outros equiparados, desde que como membro efetivo;
- Realização/colaboração em auditorias internas/externas;
- Apresentação de propostas de melhoria para as boas práticas na gestão e qualidade do serviço em que se inserem, desde que colocadas à consideração superior;
- Elaboração a título pessoal, de forma individual ou em grupo, de estudos e/ou trabalhos com interesse para o Município e relacionados com a carreira/categoria;
- Publicação de documentos científicos, a título individual ou em grupo, diretamente relacionados com a carreira/categoria;
- Realização de atividade de formador em área relacionada com a atividade profissional;
- Participação como orador em palestras, conferências e outras atividades de natureza idêntica, desde que diretamente relacionados com a carreira/categoria;
- Recebimento de louvor relacionado com a qualidade do trabalho efetuado;
- Substituição de chefia em falta ou impedimento da mesma;
- Desenvolvimento na carreira de tarefas distintas às atualmente desenvolvidas no posto de trabalho ocupado;
- Outras ações ou projetos que potenciem a capacidade para o desempenho do posto do trabalho.

### 2.3 Desempenho de funções (DF)

<b>DESEMPENHO DE FUNÇÕES</b> Funções desempenhadas durante o biénio em avaliação	<b>Valoração</b>
Desempenho de funções que correspondem às do posto de trabalho ocupado	3 pontos
Desempenho de funções que ultrapassam as exigidas pelo posto de trabalho ocupado	5 pontos

### 3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Entende-se por «Valorização Curricular» o que corresponde à participação do trabalhador em ações de desenvolvimento de competências, incluindo aquelas frequentadas durante o exercício de cargos dirigentes/chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. São, ainda, consideradas as habilitações académicas superiores às exigíveis à data da integração do trabalhador (cfr. nº 1 e 3 do art. 6.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010).

1. A fórmula de valoração da «Valorização Curricular» é a seguinte:

$$VC = 0.5 \times ADC + 0.5 \times HA$$

Em que:

- 1.1. Frequência de ações de desenvolvimento de competências (ADC);
- 1.2. Habilitações académicas (HA).

## 2.1 Frequência de ações de desenvolvimento de competências (ADC)

<p align="center"><b>FREQUÊNCIA DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS</b> Pós graduação, outros cursos de especialização profissional, ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, desde que relevantes para o posto de trabalho ocupado, nos últimos 5 anos (reportado a 31 d dezembro do último ano do biénio)</p>	<p align="center"><b>Valoração</b></p>
<p>Sem frequência de ações e sem que o trabalhador nesse período tenha formalizado propostas de frequência em ações</p>	<p align="center">1 ponto</p>
<p>Técnico superior/Especialista de informática – Com frequência de ações num período igual ou inferior a 175 horas (média de 5 dias de formação por ano) Assistente técnico/Técnico de informática – Com frequência de ações num período igual ou inferior a 105 horas (média de 3 dias de formação por ano) Assistente operacional/Fiscal de leituras e cobranças – Com frequência de ações num período igual ou inferior a 35 horas (média de 1 dia de formação por ano) Caso durante o período em análise o trabalhador não tenha frequentado ações de formação mas tenha formalizado propostas de frequência considerar 3 pontos de avaliação<sup>1</sup></p>	<p align="center">3 pontos</p>
<p>Técnico superior/Especialista de informática – Com frequência de ações num período superior a 175 horas (média de mais de 5 dias de formação por ano) Assistente técnico/Técnico de informática – Com frequência de ações num período superior a 105 horas (média de mais de 3 dias de formação por ano) Assistente operacional/Fiscal de leituras e cobranças – Com frequência de ações num período superior a 35 horas (média de mãos de 1 dia de formação por ano)</p>	<p align="center">5 pontos</p>

Notas:

- No caso do comprovativo de frequência ou participação não indicar o número de horas, o apuramento é efetuado da seguinte forma: 1 dia corresponde a 7 horas, 1 semana corresponde a 35 horas e 1 mês corresponde a 340 horas.
- No caso de não existir informação quanto ao número de dias é considerada a duração mínima de 7 horas.

<sup>1</sup> No caso da carreira de assistente operacional e fiscal de leituras e cobranças bastará a chefia confirmar o pedido. Nas restantes carreiras terá de ser comprovado o pedido com email, informação ou proposta de auto formação.

## 2.2 Habilitações académicas (HA)

<b>HABILITAÇÕES ACADÉMICAS</b> Avaliação efetuada por comparação ao exigido à data do ingresso	<b>Valoração</b>
Habilitações académicas detidas equivalentes às exigíveis à data do ingresso do trabalhador na categoria	3 pontos
Habilitações académicas detidas superiores às exigíveis à data do ingresso do trabalhador na categoria	5 pontos

## 4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS (ECDO)

1. Entende-se por «Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros» o que corresponde ao desempenho de cargo dirigente/chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, incluindo designadamente o exercício de cargo de dirigente em regime de substituição, em função da sua duração.
2. Para o efeito são considerados:
  - a. **Cargos dirigentes**<sup>2</sup>;
  - b. **Cargos ou funções de relevante interesse público** (cfr. art. 7.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010):
    - Titular de órgão de soberania;
    - Titular de outros cargos políticos;
    - Cargos dirigentes;
    - Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
    - Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
    - Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
    - Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.
  - a. **Cargos ou funções de relevante interesse social** (cfr. art. 8.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010):
    - Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
    - Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
    - Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

<sup>2</sup> Nas carreiras de grau de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular "Exercício de cargos dirigentes" é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou o exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos (cfr. n.º 2 do art. 2.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010)

<b>EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES E OUTROS</b> Somatório dos tempos de exercício correspondente ao número de meses completos no biénio em avaliação	<b>Valoração</b>
Não exercício de cargos dirigentes e/ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social	1 ponto
Exercício de cargos dirigentes e/ou outros cargos ou funções de relevante público ou social por um período mínimo de 1 ano no biénio em avaliação	3 pontos
Exercício de cargos dirigentes e/ou outros cargos ou funções de relevante público ou social por um período superior a 1 ano no biénio em avaliação	5 pontos

## AVALIAÇÃO FINAL

1. A **avaliação final** de desempenho por ponderação curricular é o resultado da aplicação das seguintes fórmulas, arredondado à 3.<sup>a</sup> casa decimal (cfr. art. 9.º do DN 4-A/2010, de 08/02/2010):

1.1 Para **ECDO > 1 ponto**

$$PC = 10\% HAP + 55\% EP + 20\% VC + 15\% ECDO$$

Em que:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

ECDO = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

1.2 Para **ECDO = 1 ponto**

$$PC = 10\% HAP + 60\% EP + 20\% VC + 10\% ECDO$$

Em que:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

ECDO = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

2. A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa do SIADAP:
  - a. Desempenho inadequado – de 1 a 1,999 valores;
  - b. Desempenho adequado – de 2 a 3,999 valores;
  - c. Desempenho relevante – de 4 a 5 valores;
  
3. A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita as regras relativas à diferenciação de desempenhos aprovados e, igualmente, estabelecidas para as avaliações regulares de desempenho.